

Boletim
nº 12

16 a 31/05



Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Centro de Inteligência do TJAP recebem gestores da Defensoria Pública do Amapá para Escuta Ativa

Um encontro para apresentar o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Nugepnac) e o Centro de Inteligência Judiciária do Amapá (Ceijap) à Defensoria Pública do Estado – DPE foi realizado na quarta-feira (18.05), como ação do projeto Escuta Ativa sobre Precedentes Qualificados. O desembargador Jayme Ferreira, coordenador do Nugepnac; o juiz Esclépiades de Oliveira Neto, coordenador do Ceijap e as respectivas equipes estreitaram o diálogo com o defensor geral José Rodrigues; o defensor coordenador criminal Jefferson Teodósio e o defensor coordenador cível Márcio Peixoto.

Além do trabalho realizado pelos dois núcleos e os benefícios trazidos aos jurisdicionados, magistrados e demais operadores do Direito, na oportunidade também foram apresentados o Boletim de Precedentes Qualificados (em sua 11ª edição) e a Revista Diretriz – Precedentes Qualificados do TJAP (em sua 2ª edição). Acompanhe a íntegra da matéria no Portal do TJAP ([clique aqui](#)).

Comitê Gestor de Precedentes delibera pelo cumprimento dos prazos para atualização do BNP

O Comitê Gestor de Precedentes Qualificados da Justiça do Amapá deliberou, no dia 19/05, pelo cumprimento dos prazos para execução do cronograma de trabalho com foco no cumprimento da Resolução nº 444/2022-CNJ, bem como da Portaria nº 116/2022-CNJ. As normativas tratam das alterações necessárias para atualização do Banco Nacional de Precedentes (BNP). Integram o Comitê Gestor os desembargadores Rommel Araújo, presidente; Carlos Tork, vice-presidente e Agostino Silvério Junior, corregedor-geral do TJAP.

O coordenador do Núcleo de Precedentes, desembargador Jayme Ferreira, ponderou sobre “a necessidade de que as adequações aproveitem todas as ações já desenvolvidas até o momento para alimentação da base de dados do TJAP”. Disse ainda que “devemos avançar para o cumprimento da Resolução nº 444/2022-CNJ e da Portaria nº 116/2022-CNJ sem perder o que já foi conquistado”.

As mudanças necessárias para atualização do BNP serão feitas por meio de trabalho conjunto do Núcleo Precedentes Qualificados e Ações Coletivas – NUGEPNAC; Departamento de Sistemas – DESIS e Secretaria de Gestão Processual Eletrônica – SGPE. Integrante da equipe de gestão de precedentes, Marco Antônio Brito esclareceu que “a Resolução nº 444/2022-CNJ institui o BNP, que antes era denominado Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR)”. Quanto à Portaria nº 116/2022-CNJ, “estabelece os requisitos para padronização das informações que devem ser apresentadas pelos tribunais e pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais para alimentação do BNP”.

Adelson Marques, diretor da SGPE, informou que as três unidades responsáveis pelas atualizações “estão trabalhando no plano de ação e implementando aquilo que já é possível”. Destacou que “foi elaborado um cronograma de trabalho para cumprimento dos prazos e o primeiro plano de trabalho foi enviado ao CNJ”.

Sumário

CAPA

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Centro de Inteligência do TJAP recebem gestores da Defensoria Pública do Amapá para Escuta Ativa

PÁG. 02

Sumário

PÁG. 03

Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP

PÁG. 04-07

Precedentes Qualificados do Superior Tribunal de Justiça - STJ

PÁG. 08-09

Precedentes Qualificados do Supremo Tribunal Federal - STF

PÁG. 10

Núcleo de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Amapá - Nugepnac/TJAP

PÁG. 11

Centro de Inteligência da Justiça do Amapá - CEIJAP/TJAP

Expediente

Des. Jayme Ferreira

Direção Geral

Márcia Corrêa

Edição Geral

Marco Antônio Brito

Pesquisa

Taísa Mendonça

Revisão

Fotos Campanha Maio Laranja

ASCOM/TJAP

Acesse aqui:

[Link: Boletim de Precedentes](#)

Contatos

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>



TJAP
*Precedentes
Qualificados*

IRDR / TEMA 18 - MÉRITO JULGADO

Extinção da possibilidade de localização do réu / Citação por edital

QUESTÃO: Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. 256, §3º do Código de Processo Civil.

PROC.: IRDR [0003319-83.2021.8.03.0000](#).
Relator: Des. JOÃO LAGES. Mérito julgado em 04/05/2022.

SITUAÇÃO: Aguarda publicação do acórdão.



IRDR / TEMA 15 - ACÓRDÃO PUBLICADO

Adicional de insalubridade

QUESTÃO: Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.

TESE FIXADA: Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.

PROC.: IRDR [0002702-94.2019.8.03.0000](#).
Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO. Publicação do Acórdão: 08/11/2021

SITUAÇÃO: Acórdão relativo ao julgamento do embargos de declaração publicado em 27/05/2022





AFETADO

Tema 1155 - STJ

Período do cumprimento de medida cautelar de recolhimento noturno / Detração da pena

QUESTÃO: a) Definir se o período em que o apenado cumpriu medida cautelar de recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena e b) Definir se há necessidade de fiscalização eletrônica para que o tempo de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno seja computado para fins de detração.

PROCESSO: REsp 1977135/SC . Relator: Min. JOEL ILAN PACIORNIK. Afetado em 13/05/2022.

ABRANGÊNCIA: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).



AFETADO

Tema 1156 - STJ

Demora na prestação de serviços bancários / indenização ao consumidor

QUESTÃO: Definir se a demora na prestação de serviços bancários superior ao tempo previsto em legislação específica gera dano moral individual *in re ipsa* apto a ensejar indenização ao consumidor.

PROCESSO: REsp 1962275/GO. Relator: Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA. Afetado em 30/05/2022.

ABRANGÊNCIA: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).



ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 994 - STJ

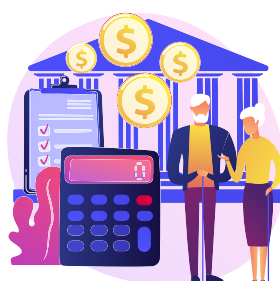
ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta

QUESTÃO: Possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, instituída pela MP n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011.

TESE FIRMADA - É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

PROCESSO: REsp 1638772/SC. Relator: Min. REGINA HELENA COSTA. Acórdão publicado em 16/05/2022.

ABRANGÊNCIA: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015 (acórdão publicado no DJe de 17/05/2018).



ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1070 - STJ

Somar das contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição

QUESTÃO: Possibilidade, ou não, de sempre se somar as contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da Lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário-base.

TESE FIRMADA - Após o advento da Lei 9.876/99, e para fins de cálculo do benefício de aposentadoria, no caso do exercício de atividades concomitantes pelo segurado, o salário-de-contribuição deverá ser composto da soma de todas as contribuições previdenciárias por ele vertidas ao sistema, respeitado o teto previdenciário.

PROCESSO: REsp 1870793/RS, REsp 1870815/PR e REsp 1870891/PR. Relator: Min. SÉRGIO KUKINA. Acórdão publicado em 24/05/2022.

ABRANGÊNCIA: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 16/10/2020).



ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1076 - STJ

Alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil

QUESTÃO: Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.

TESE FIRMADA - i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa.

ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.

PROCESSO: REsp 1850512/SP, REsp 1877883/SP, REsp 1906623/SP e REsp 1906618/SP. Relator: Min. OG FERNANDES. Acórdão publicado em 31/05/2022.

ABRANGÊNCIA: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 16/10/2020).



ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1103 - STJ

Multa e juros sobre contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno

QUESTÃO: Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for anterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

TESE FIRMADA As contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros apenas quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

PROCESSO: REsp 1929631/PR, REsp 1924284/SC e REsp 1914019/SC. Relator: Min. OG FERNANDES. Acórdão publicado em 20/05/2022.

ABRANGÊNCIA: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ. (acórdão publicado no DJe de 23/8/2021).



ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1108 - STJ

Lei municipal que autoriza contratação de servidor público sem concurso público

QUESTÃO: Possibilidade de a existência de lei municipal que autoriza a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público afastar o dolo genérico hábil à configuração do ato de improbidade administrativa.

TESE FIRMADA: A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.

PROCESSO: REsp 1926832/TO, REsp 1930054/SE e REsp 1913638/MA. Relator: Min. GURGEL DE FARIA. Acórdão publicado em 24/05/2022.

ABRANGÊNCIA: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).



ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1110 - STJ

Arma branca / Fundamento para a majoração da pena-base

QUESTÃO: Definir se, em razão da novatio legis in mellius engendrada pela Lei n. 13.654/2018, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da pena-base. Caso seja possível, definir se, na via do recurso especial, o Superior Tribunal de Justiça deve determinar que o Tribunal de origem proceda a referida transposição valorativa/negativa quando as circunstâncias do caso assim justificarem.

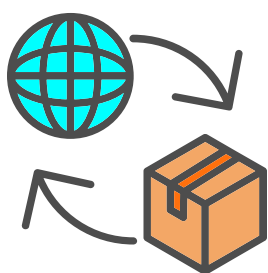
TESE FIRMADA: 1. Em razão da novatio legis in mellius engendrada pela Lei n. 13.654/2018, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem.

2. O julgador deve fundamentar o novo apenamento ou justificar a não realização do incremento na basilar, nos termos do que dispõe o art. 387, II e III, do CPP.

3. Não cabe a esta Corte Superior a transposição valorativa da circunstância para a primeira fase da dosimetria ou mesmo compelir que o Tribunal de origem assim o faça, em razão da discricionariedade do julgador ao aplicar a novatio legis in mellius.

PROCESSO: REsp 1921190/MG. Relator: Min. JOEL ILAN PACIORNIK. Acórdão publicado em 27/05/2022.

ABRANGÊNCIA: Não se aplica à hipótese o disposto na parte final do § 1º do art. 1036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes), considerando que há jurisprudência consolidada nesta Corte a respeito dos temas e eventual dilação temporal no julgamento poderá acarretar gravame aos jurisdicionados.



TRANSITADO EM JULGADO

Tema 912 - STJ

Cobrança de IPI / Produto importado

QUESTÃO: Controvérsia envolvendo a legitimidade (ou não) da cobrança de IPI na venda de produto importado ao consumidor final no mercado interno, quando já houve seu recolhimento pela empresa importadora (tendo em vista que o fato gerador ocorre no desembaraço aduaneiro).

TESE FIRMADA: Os produtos importados estão sujeitos a uma nova incidência do IPI quando de sua saída do estabelecimento importador na operação de revenda, mesmo que não tenham sofrido industrialização no Brasil.

PROCESSO: REsp 1926832/TO, REsp 1930054/SE e REsp 1913638/MA. Relator: Min. GURGEL DE FARIA. Transitado em julgado em 24/05/2022.



TRANSITADO EM JULGADO

Tema 1044 - STJ

Custeio de honorários periciais em ações acidentárias de competência da Justiça Estadual

QUESTÃO: Responsabilidade pelo custeio de honorários periciais, em ações acidentárias, de competência da Justiça Estadual, adiantados pelo INSS, nos casos em que a parte autora, beneficiária da gratuidade da justiça, é sucumbente.

TESE FIRMADA: Nas ações de acidente do trabalho, os honorários periciais, adiantados pelo INSS, constituirão despesa a cargo do Estado, nos casos em que sucumbente a parte autora, beneficiária da isenção de ônus sucumbenciais, prevista no parágrafo único do art. 129 da Lei 8.213/91.

PROCESSO: REsp 1823402/PR. Relator: Min. ASSUSETE MAGALHÃES. Transitado em julgado em 16/05/2022.



TRANSITADO EM JULGADO

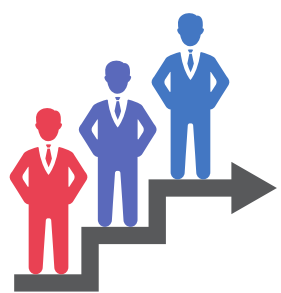
Tema 1061 - STJ

Autoimpugnação de assinatura em contrato

QUESTÃO: Se nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante do contrato juntado ao processo, cabe à instituição financeira/ré o ônus de provar essa autenticidade (CPC, art. 429, II), por intermédio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (CPC, art. 369).

TESE FIRMADA: Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II).

PROCESSO: REsp 1846649/MA. Relator: Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE. Transitado em julgado em 25/05/2022.



TRANSITADO EM JULGADO

Tema 1075 - STJ

Progressão funcional do Servidor Público / LRF

QUESTÃO: Legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do Servidor Público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público.

TESE FIRMADA: É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000.

PROCESSO: REsp 1878849/TO, REsp 1878854/TO e REsp 1879282/TO. Relator: MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5). Transitado em julgado em 16/05/2022.



ADMITIDO

Tema 1218 - STF

Piso nacional / Vencimento inicial da carreira do magistério da Educação Básica estadual

DESCRIÇÃO: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 18, 37, X e XIII, e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei 11.738/2008, com incidência escalonada nas diversas faixas, níveis e classes.

PROCESSO: RE 1326541. Relator Min. MINISTRO PRESIDENTE. Decisão pela existência de repercussão geral em 27/05/2022.

ACÓRDÃO DE REPERCUSSÃO GERAL

Tema 1217 - STF

Municípios / Correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários

DESCRIÇÃO: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, 5º, XXII, 22, IV, 24, I, 30, II, III, e 146, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do entendimento firmado no Tema 1.062 (ARE 1.216.078-RG, Rel. Min. Dias Toffoli) aos casos em que lei municipal estabeleça índice de correção monetária e taxa de juros de mora incidentes sobre créditos tributários, sem limitação aos percentuais fixados pela União para os mesmos fins, atualmente a Taxa Selic.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.

PROCESSO: RE 1346152. Relator Min. PRESIDENTE. Acórdão de repercussão geral publicado em 25/05/2022.



ACÓRDÃO DE REPERCUSSÃO GERAL

Tema 1214 - STF

Incidência do ITCMD sobre o plano VGBL e PGBL

DESCRIÇÃO: Recursos extraordinários em que se discute, à luz dos artigos 125, § 2º, e 155, I, da Constituição Federal, se o contexto do qual resulta a percepção de valores e direitos relativos ao PGBL e VGBL pelos beneficiários, em razão do evento morte do titular desses planos, consiste em verdadeira “transmissão causa mortis”, para efeito de incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), haja vista acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que declarou a inconstitucionalidade da incidência do tributo sobre o VGBL, mas a constitucionalidade da incidência sobre o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL).

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

PROCESSO: RE 1363013. Relator Min. DIAS TOFFOLI. Acórdão de repercussão geral publicado em 23/05/2022.



MÉRITO JULGADO

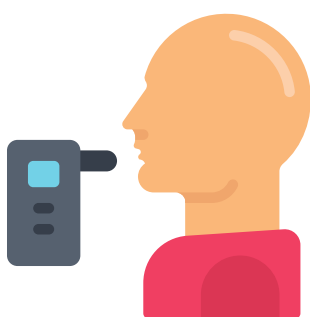
Tema 1182 - STF

Constitucionalidade da extensão da licença maternidade ao pai solteiro servidor público

DESCRIÇÃO: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, I, 7º, XVIII, 37, 195, § 5º, 226, § 8º, 227, § 6º e 229 da Constituição Federal, a possibilidade ou não de estender o benefício de salário maternidade pelo prazo de 180 dias, previsto no artigo 207 da Lei 8.112/1990, ao pai solteiro de crianças geradas através de procedimento de fertilização in vitro e utilização de barriga de aluguel, por analogia à Lei 12.873/2013, ante a ausência de previsão expressa na Constituição Federal ou na legislação infraconstitucional de regência, e da necessidade de fonte de custeio para suportar a extensão do benefício.

TESE: "À luz do art. 227 da CF, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade e do princípio da paternidade responsável, a licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao pai genitor monoparental".

PROCESSO: RE 1348854. Relator Min. ALEXANDRE DE MORAES. Mérito julgado em 12/05/2022.



MÉRITO JULGADO

Tema 1079 - STF

Constitucionalidade do art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro

DESCRIÇÃO: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, caput e inc. II, 6º, caput, 22, inc. XI, 23, inc. XII, 37, caput, e 144, § 10, da Constituição Federal, a constitucionalidade do artigo 165-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluído pela Lei 13.281/2016, sobretudo em virtude de direitos e garantias individuais relativos à liberdade de ir e vir, à presunção de inocência, à não autoincriminação, à individualização da pena, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ante a recusa do condutor em realizar teste de alcoolemia, como o do bafômetro (etilômetro).

TESE: "Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recusa à realização dos testes, exames clínicos ou periciais voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016)".

PROCESSO: RE 1224374. Relator Min. LUIZ FUX. Mérito julgado em 19/05/2022.



ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

Tema 559 - STF

Desmembramento municipal realizado em desobediência à Constituição Federal

DESCRIÇÃO: Recurso extraordinário que trata da convalidação, pela Emenda Constitucional 57/2008, de desmembramento de municípios do Estado de Sergipe realizado em desacordo com o § 4º do art. 18 da Constituição Republicana e suas consequências sobre execuções fiscais ajuizadas anteriormente à promulgação da citada emenda constitucional.

TESE: A EC nº 57/08 não convalidou desmembramento municipal realizado sem consulta plebiscitária e, nesse contexto, não retirou o vício de ilegitimidade ativa existente nas execuções fiscais que haviam sido propostas por município ao qual fora acrescida, sem tal consulta, área de outro para a cobrança do IPTU quanto a imóveis nela localizados.

PROCESSO: RE 614384. Relator Min. MIN. DIAS TOFFOLI. Acórdão de mérito publicado em 16/05/2022.

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas do TJAP



COMITÊ GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente
Des. Carlos Tork
Vice-Presidente
Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

COORDENAÇÃO

Des. Jayme Henrique Ferreira
Coordenador

INTEGRANTES

Nádia Amanajás
Secretaria Secção Única
Taísa Mendonça
Vice-Presidência
Marco Antônio Monteiro
Analista Judiciário
Márcio Régio Evangelista
Assessor Jurídico
Givaldo Silva de Oliveira
Assessor Jurídico
Gleidson Abud Ferreira
Turma Recursal
Isaac Pereira
Analista Judiciário
Adriana Carvalho
Analista Judiciária

BOLETIM DE PRECEDENTES

Des. Jayme Ferreira
Direção Geral
Márcia Corrêa
Edição Geral
Marco Antônio Brito
Pesquisa
Taísa Mendonça
Revisão

Acesse aqui:

<https://www.tjap.jus.br/portal/boletim-menu-precedentes.html>

REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP dinâmica dos precedentes qualificados da Justiça Brasileira e artigos jurídicos.

Acesse aqui:

<https://www.tjap.jus.br/portal/revista-diretriz-nugepnac.html>

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>





GRUPO GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente

Des. Carlos Tork
Vice-Presidente

Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

Des. Adão Carvalho
Diretor da Escola Judicial do
Amapá

Des. Jayme Ferreira
Coord. do Laboratório de
Inovação

Juiz Reginaldo Andrade
Presidente da Turma Recursal dos
Juizados Especiais

GRUPO OPERACIONAL

Alessandro Rilsony de Souza
Diretor Geral do TJAP

Márcio Régio Evangelista
Assessor Jurídico

Táisa Mara Morais Mendonça
Assessora do NUGEPNAC
Márcia C. Pinheiro Corrêa
Assessora do NUGEPNAC

Marco Antônio Monteiro de Brito
Analista Judiciário NUGEPNAC

Adriana Morais de Carvalho
Analista Judiciário / Corregedoria-
Geral de Justiça

Verna Yokono Sousa
Analista Judiciário / Secretaria de
Gestão Processual Eletrônica

**Rodrigo José da Silva
Gonçalves**
Analista Judiciário / Secretaria da
Secção Única

Tallis Silva Cruz
Analista Judiciário / Secretaria
Judicial do Tribunal Pleno

Celso Faria Júnior
Analista Judiciário / Turma
Recursal dos Juizados Especiais

COORDENAÇÃO

**Juiz Esclepiades de Oliveira
Neto**
Coordenador

GRUPO CONSULTOR

Juíza Fabiana da Silva Oliveira
Vara Única da Comarca de Pedra
Branca do Amaparí

Rosa M^a D. de Almeida T. Silva
Técnica Judiciária / Juizado da
Infância e Juventude de Macapá
Wilson Aguiar da Silva

Técnico Judiciário / Juizado de
Violência Doméstica contra a
Mulher de Macapá

Raimundo Santana L. Filho
Técnico Judiciário / 1^a Vara do
Juizado Especial Central Cível de
Macapá

Mara Elizângela Dias do Carmo
Analista Judiciária / 4^a Vara Cível e
de Fazenda Pública de Macapá

EXPEDIENTE

Des. Jayme Ferreira

Direção Geral

Márcia Corrêa

Edição Geral

Marco Antônio Brito

Pesquisa

Táisa Mendonça

Revisão

Acesse aqui:

<https://www.tjap.jus.br/portal/boletim-menu-precedentes.html>

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>

